

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 118/2013

Processo Administrativo nº 9164/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Auto Ônibus Nardelli Ltda.

Objeto – fornecimento de passagens aéreas de ida e volta para disputa do Campeonato Brasileiro de Judô.

Referente – Convite nº 66/2013

Valor Total – R\$ 51.092,60

Vigência – de 08 a 10 de novembro de 2013.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. **Lino Fachini Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.275.587-0 e do CPF nº 750.984.078-34 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Auto Ônibus Nardelli Ltda.**, sediada a Rua Casemiro de Abreu nº 211, Vila Progresso, na cidade de Salto/SP, CEP 13.321-170, Telefone (11) 4602-7788, E-mail: augusto.ferreira@nardellsalto.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº 56.648.512/0001-13 e Inscrição Estadual nº 600.004.943.115, neste ato representada pelo Sr. **Braz Roque Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.510.359 SSP/SP e do CPF nº 984.567.178-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens áreas de ida e volta para disputa do Campeonato Brasileiro de Judô, no período de 08 a 10 de novembro de 2013, em Fortaleza (Ceará), a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	20	Passagem aérea econômica de ida para Fortaleza, saída de Campinas no dia 08/11/2013 dentro o horário das 06:00 às 12:00. Dentre o valor orçado pela companhia, deverá estar incluso todas as taxas necessárias para o embarque e demais serviços.	R\$ 1.389,52	R\$ 27.790,36
2	20	Passagem aérea econômica de volta para Campinas, saída de Fortaleza no dia 10/11/2013 dentro o horário das 20:00 às 02:00. Dentre o valor orçado pela companhia, deverá estar incluso todas as taxas necessárias para o embarque e demais serviços.	R\$ 1.165,11	R\$ 23.302,24
Valor Global			R\$ 51.092,60	

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Convite nº 66/2013, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 51.092,60 (cinquenta e um mil e noventa e dois reais e sessenta centavos), sendo que o pagamento será realizado via depósito bancário após a prestação do serviço e a apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pela Contratante, no prazo em 10 (dez) dias descontada a dezena e as demais nos meses subsequentes, mediante a apresentação já citada.

3.2. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 66/2013 e Contrato Administrativo nº 118/2013.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto do presente contrato, deverão estar inclusos todas as taxas necessárias para embarque, desembarque e demais serviços, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avançadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Vigência

Cláusula Quarta:

4.1. A contratação será no período de 08 a 10 de novembro de 2013.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto desta contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.27.812.0014.2.802.01.110000 (dotação 205), da Secretaria de Esportes e Lazer.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

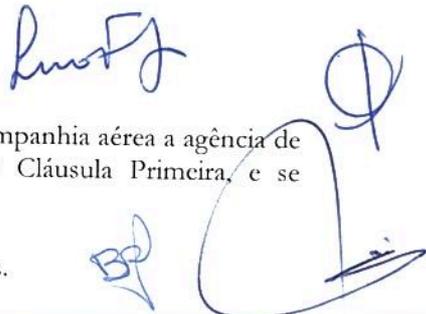
- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. Quaisquer problemas com relação à mudança de horário realizado pela companhia aérea a agência de turismo deverá realizar a mudança de voos para atendimento, conforme Cláusula Primeira, e se necessário, até mudança de companhia aérea.

7.1.1. Será de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços.



7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato procedendo-se, no ato, medição dos serviços.

7.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, o objeto do presente contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

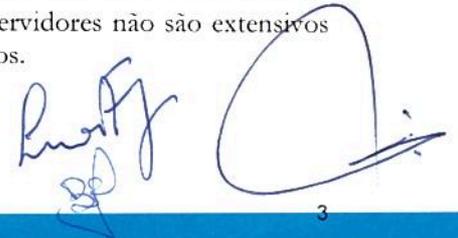
7.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, o presente contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e suas atualizações.

7.10. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

7.11. São vedadas as subcontratações do presente contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 66/2013.

7.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



3

7.13. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite nº 66/2013.

7.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Edital do Convite nº 66/2013.

7.15. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 06 de novembro de 2013.

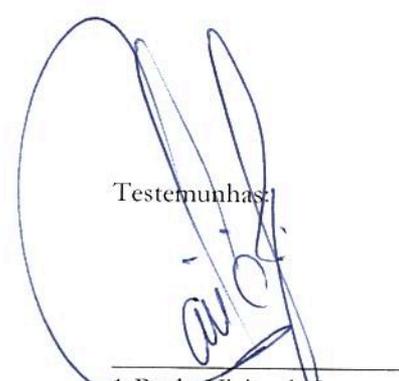


Lino Fachini Junior
Secretário de Esportes
Contratante

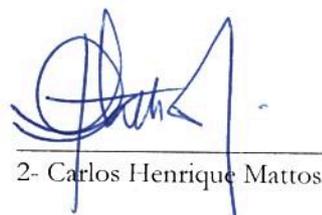


Auto Ônibus Nardelli Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Paulo Vieira de Jesus



2- Carlos Henrique Mattos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 118/2013

Processo Administrativo nº 9164/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Auto Ônibus Nardelli Ltda.

Objeto – fornecimento de passagens aéreas de ida e volta para disputa do Campeonato Brasileiro de Judô.

Referente – Convite nº 66/2013

Valor Total – R\$ 51.092,60

Vigência – de 08 a 10 de novembro de 2013.

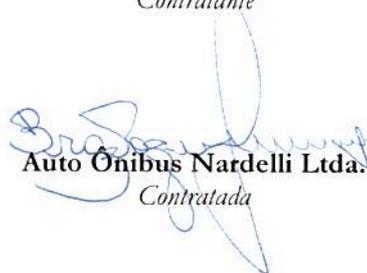
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 06 de novembro de 2013.



Lino Fachini Junior
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante



Auto Ônibus Nardelli Ltda.
Contratada